



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005/2019 FMS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520 de 2002, Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ(MF) nº41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe – PE, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. Arnon Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, portador do **CPF nº 224.527.374-53** e **RG nº 1158807 SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua João Cardoso Aires, nº 929, aptº 301 – Boa Viagem – Recife/PE, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA**, inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 24.380.578/0001-89**, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, KM 84,01 Bloco 03, Prazeres, representada neste ato pelo **Sr. Silvino Pinto de Oliveira Júnior, casado, engenheiro**, portador do **CPF nº 525.801.564-53** e **RG nº 2442118 SSP/PE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005.2019.FMS**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 10 de Julho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição e fornecimento ininterrupto (contínuo) de gases medicinais, incluindo **cessão em regime de comodato** de tanques criogênicos fixos (para armazenagem de O2 Líquido), cilindros e centrais de cilindros; fornecimento de gases em cilindros próprios (SAMU), bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a Norma NBR 17025, capacitação na operação das centrais e suas instalações, além de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças da rede de Gases Medicinais e dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, até a entrada dos EAS - Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com validade de **12 (doze) meses**, para as unidades do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, CNPJ: 41.230.038/0001-38. Para atendimento das unidades: **Hospital Dr. Aristeu Chaves (Cemec Centro), SAMU, Maternidade Amiga da Família, Cemec Vera Cruz**, conforme disposições contidas no Termo de Referência, edital e respectivos anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005/2019.FMS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005/2019.FMS** e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 364.560,00, estabelecido de acordo com a Tabela de Preço abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL R\$
1	Oxigênio Medicinal Gasoso de 7 a 10m3	M3	1.200	R\$11,40	R\$13.680,00
2	Oxigênio Medicinal Gasoso de Cilindro de Transporte de 1m3	M3	50	R\$50,00	R\$2.500,00
3	Oxigênio Medicinal Liquido – CEMEC Centro	M3	2.900	R\$2,00	R\$5.800,00
4	Ar Comprimido Medicinal Cilindro	M3	700	R\$12,00	R\$8.400,00
TOTAL					R\$30.380,00
VALOR ESTIMADO 12 (DOZE) MESES					R\$364.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade da administração efetuará o pagamento, no prazo de **até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito por meio de transferência bancária emitida pelo, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, detentores das Contas Movimento do Município de Camaragibe, será descontado do valor pago, o valor da operação bancária a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso);

PARÁGRAFO QUINTO: O Município de Camaragibe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

PARÁGRAFO SEXTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste edital, obriga-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar a entrega dos materiais adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUARTO: Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO SEXTO: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

PARÁGRAFO OITAVO: Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO NONO: A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEXTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Camaragibe e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fazer declaração falsa;
8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto no item 2 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, estará configurado quando a Contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 3 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **PARÁGRAFO SEXTO**;

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato prevista no item 3 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO: O comportamento previsto no item 4 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO NONO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS NONO E DÉCIMO PRIMEIRO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/aquisições, é reservado à Secretaria de Saúde, na condição de Órgão Gestor do contrato, o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao **fiscal do contrato**, Sra. Ana Paula Pereira da Silva, Matrícula nº 4.008140-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000 Fone: (81) 2129.9500/Fax (81) 2129.9504 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUARTO : Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO : Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

PARÁGRAFO SEXTO : Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO : Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO : Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO : Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO PROCESSO

Cabe ao **gestor do contrato**, Sra. Fátima Correia de Araújo, Matrícula nº 48005222-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados observando as regras contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005/2019 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

ORGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2132 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITAL SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA

ELEMENTO: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 214 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 – PROGRAMA ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO

PROGRAMA: 1015 – ATENÇÃO A SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ORGÃO: 30 – FUNDOS MUNCIPAIS

UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2132 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITAL SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA

ELEMENTO: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 214 - RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 – PROGRAMA ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO

PROGRAMA: 1015 – ATENÇÃO A SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 005/2019.FMS**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Secretaria de Administração do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 10 de Julho de 2019.


Sr. Arnon Vieira do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Contratante
Silvino Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Inds. NE Ltda.
Gerente Executivo Unid. de Negócios
White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA


Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional de Medicinal
(81) 98196-3270

Sr. Silvino Pinto de Oliveira Júnior

Contratada